

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira — Designação	Grau	Categoria	Número de lugares
Operário .....		Carpintaria e conservação de instalações.	Carpinteiro .....	—	Operário principal .....	1
		Conservação e limpeza de jardins e arruamentos.	Jardineiro .....	—	Operário principal .....	
Auxiliar .....	—	Vigilância das instalações, acompanhamento de utentes, distribuição de expediente e serviços fora do edifício.	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo .....	(e) 2
		Guarda das instalações .....	Guarda-nocturno .....	—	Guarda-nocturno .....	2
		Limpeza dos edifícios .....	Auxiliar de limpeza ....	—	Auxiliar de limpeza .....	1

(a) Nomeados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 100/82, de 27 de Agosto.

(b) Nomeados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 100/82, de 27 de Agosto.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar o lugar de escriturário-dactilógrafo.

(e) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar técnico de observatório.

### Portaria n.º 21/98

de 10 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, permite, no seu artigo 3.º, que os funcionários integrados na carreira técnica transitem para a carreira técnica superior de serviço social, nos casos em que sejam detentores do curso de Assistente Social, reconhecido nos termos da Portaria n.º 1144/90, de 20 de Novembro, e prossigam funções na área de serviço social em organismo ou serviços que desenvolvam atribuições naquele domínio;

Considerando que, por reunir aquelas condições, se torna necessário viabilizar a transição de um técnico especialista da carreira técnica para a carreira técnica superior de serviço social que, por circunstâncias várias e fortuitas não imputáveis ao interessado, não foi possível identificar quando da elaboração do estudo conducente à preparação da Portaria n.º 1135/92, de 11 de Dezembro;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É acrescido ao quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, aprovado pela Portaria n.º 226-A/88, de 13 de Abril, e alterações complementares, um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior de serviço social, a extinguir quando vagar.

2.º Ao quadro de pessoal a que se refere o número anterior é abatido um lugar de técnico especialista da carreira técnica.

3.º A criação daquele lugar produz efeitos à data prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 17 de Dezembro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Guilherme*

*d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

#### Portaria n.º 22/98

de 10 de Janeiro

Nos últimos anos tem-se assistido a um desenvolvimento substancial da actividade de investigação no Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.

Tornando-se agora imprescindível, para assegurar o normal funcionamento deste Instituto, garantir a permanência no mesmo de pessoal detentor da qualificação adequada, procede-se à criação, no respectivo quadro de pessoal, da carreira de investigação científica.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde, da Ciência e da Tecnologia e Adjunto, que seja criada a carreira de investigação científica no quadro de pessoal do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães, aprovado pela Portaria n.º 448/87, de 28 de Maio, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 755/89, de 1 de Setembro, 858/92, de 4 de Setembro, e 1016/95, de 21 de Agosto, de acordo com o quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Saúde e da Ciência e da Tecnologia.

Assinada em 5 de Dezembro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.